

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
À COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.897/2024

OBJETO: *Chamamento Público para seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessada na implantação e operacionalização de 03 (três) unidades da Clínica Veterinária Pública no Município de Cotia, uma na região Central, uma em Caucaia do alto e uma na região da Granja Viana, serviço denominado como Clínica Veterinária Pública, a fim de atender, gratuitamente, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias, também aos animais recolhidos pela Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado e as demais especificações previstas em edital.*

GUARATINGUETÁ KENNEL CLUBE – GKC VIDA E SAUDE PET, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.593.712/0001-12 sediada Rua Doutor Jose Nicolau Mileo, 70, Jd Santa Monica, Guaratinguetá/SP, 12520-150 neste ato, representada por sua representante legal Maria Angelica de Tolosa Mollica, portadora do RG nº 13487761 e CPF nº 064.713.088-25 que ao final subscreve, vêm **interpor contra o resultado preliminar do Chamamento Público nº 001/2024**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PLANO DE TRABALHO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

1 – PRELIMINARMENTE

No tocante ao recurso administrativo em razão do julgamento dos planos de trabalho, tendo sido publicado no **site oficial do Município de COTIA** na edição do dia

03/04/2024, conforme publicação da respectiva classificação preliminar e da ata, contendo a análise realizada pela Comissão de Seleção do chamamento público 001/2024 sendo que o edital, estabelece em seus Itens:

8- DA DIVULGAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO

“8.1. Após o julgamento das propostas, observado o prazo previsto no item 4.1.2., será publicada no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo a lista de classificação prévia das OSCs, contendo o total de pontos alcançados por cada proponente, a lista das propostas eventualmente eliminadas (desclassificadas) e a ata da sessão de julgamento.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os interessados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do (proposta/plano de trabalho + habilitação jurídica) do julgamento pela Comissão de Seleção.

9.1.2. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.”

Desta forma, o referido **RECURSO ADMINISTRATIVO** deve ser recebido e acatado por ser **tempestivo** preservando assim o direito líquido e certo de ter a pontuação refeita, passando a obter a nota correta em estrita observância das cláusulas editalícias, participando assim deste chamamento com nota correta em respeito a legislação e a igualdade de condições dada aos demais concorrentes.

2 - DOS FATOS

Após o conhecimento do resultado da avaliação das propostas técnicas contidas no Plano de Trabalho, bem como da nota recebida em virtude da análise da planilha orçamentária realizada pela Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2024, levada a publicação no site da municipalidade no dia **03/04/2024**, a recorrente ao analisá-lo, deparou-se com notas atribuídas equivocadamente e sem parâmetros, contrariando ao disposto no edital relativo as exigências técnicas que foram plenamente cumpridas conforme dispuseram o item 4 e o item 7 e seus subitens, e ainda contrariando a legislação relativa aos processos administrativos que dispõem sobre o ***“non bis in idem”***, ou

seja, o possível descumprimento dos subitens 4.1.4 e 4.1.5.1 configurou em objeto de diminuição de notas da recorrente em dois itens, quais sejam o item “A” e “B”.

Ressaltamos que, o primeiro item trata de questões técnicas e segundo item relativo a distribuição de valores, além disso o referido descumprimento do subitem **4.1.4 está relacionado a falta de numeração** da documentação apresentada, ou seja, além de punir **duas vezes** pelo mesmo motivo ainda desrespeitou os princípios do formalismo moderado e a supremacia do interesse público que permeiam os processos administrativos realizados pela Administração Pública, prejudicando assim o caráter igualitário e competitivo do chamamento além de ilegalidade por penalizar a empresa várias vezes pelo mesmo motivo, não havendo nenhum dispositivo no edital de forma clara que pudesse indicar que um mesmo item seria objeto de pontuação das letras “A”, “B “ e “C” **conforme previsto na tabela contida no 7.1 do edital.**

Importante frisar que, com referência a nota atribuída nas metas a serem alcançadas foi de **grau ELEVADO**, todavia menciona que valores não estão detalhados causando assim diminuição de nota novamente, ou seja, a recorrente foi penalizada **nos três** itens de avaliação, sendo que consta da ata que os dois itens, 4.1.4 e 4.1.5.1 diminuiu a nota nos itens “A” e “B”, já a afirmativa de valores não detalhados constaram como ponto diminuidor dos itens “B” e “C”.

Destacamos que, não houve por parte da comissão de seleção nenhuma diligência pedindo explicações sobre os valores propostos, os valores propostos respeitam os itens 4.1.5.4 e 4.1.5.5, há afirmativa que as metas propostas são claramente eficientes, como não estariam devidamente vinculadas as informações financeiras, não houve nenhum item exemplificativo de descumprimento com o valores estimados pela municipalidade , a e b e valor nos itens b e c , a empresa que ficou em 1º lugar não ofertou menor valor, e não há n, não foi colocado a planilha da municipalidade para confirmação de não atendimento de nossa planilha.

Por fim, mas não menos importante a ata da classificação preliminar da OSC vencedora deste chamamento não trouxe nenhuma informações ou justificativas relevantes do motivo de escolha da empresa com maior valor, contrariando a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, deve existir de forma inequívoca que a empresa de maior valor está mais apta a ser declarada vencedora, falando até **em rubricas específicas**, todavia não há no edital nenhum item **específico sobre quais valores a serem contemplados e quais rubricas deveriam ser alocados.**

Por se tratar de um Chamamento Público para firmar parceria entre a Administração Pública e uma Organização da Sociedade Civil, em regime

de mútua cooperação para firmar um Termo de Colaboração com a Prefeitura, para implantação e operacionalização das Clínicas Veterinárias Públicas no Município de COTIA, se torna necessário que a referida Comissão de Seleção nomeada pela municipalidade revise, retifique e republique a **ata de julgamento** do plano de trabalho em estrita observância as cláusulas do edital e da legislação específica, além de ter havido uma impugnação relativa a objetividade de parâmetros de avaliação e pontuação, impugnação que não foi acatada, conforme demonstraremos abaixo.

3 - DO MÉRITO E DO DIREITO

Inicialmente há que considerar que as notas atribuídas para os itens constantes da tabela do subitem 7.1 do edital são para quesitos totalmente distintos na forma de apresentação e avaliação, sendo questões técnicas, valores e indicação de metas a serem alcançadas, em que pese formarem o plano de trabalho em sua totalidade estavam divididas em três itens (A, B e C), com pontuações distintas.

Desta forma, as notas atribuídas nos itens “A”, ‘B’ e ‘C’ só diz que a empresa não cumpriu os itens 4.1.4, 4.1.5.1 e 4.1.5.6, não mencionando ao menos algum item que deixamos de atender, de modo de amostragem pelo menos.

Ambos os aspectos foram demonstrados em nossa apresentação e Plano de Trabalho, inclusive em nossa apresentação inicial, enfatizamos:

O Guaratinguetá Kennel Clube (GKC) foi fundado em 02 de agosto de 2001 por criadores de expressão. Desde a sua fundação, o GKC reconhece a importância do Bem-Estar e Saúde Animal e, por isso, passou a atuar no segmento.

(...)

Com a mudança de cenário Mundial, nos quatro últimos anos, foi decidida a participação da Entidade em atividades relacionadas ao Bem-Estar Animal, ao controle das populações de cães de rua, à posse responsável e consciente dos animais de companhia e ao esclarecimento da população em geral quanto ao manejo e cuidado de animais domésticos. Com isso, recebeu da Prefeitura do Município de Guaratinguetá, a certificação como “Utilidade Pública Municipal”, um título de suma importância para recorrente (vide anexo XIX deste projeto). Ademais, durante esse quadriênio, o GKC administrou a Clínica Veterinária (vide Atestado de Certificação Técnica – Anexo XX deste projeto) e a Clínica Veterinária Vida Livre (vide Atestado de Certificação Técnica no Anexo XXI deste

projeto), empresa está dotada de grande know-how em Castramóvel, angariando estofo e expertise para ser a melhor solução nesta concorrência.

Seu Estatuto foi modificado em Assembleia Geral, incluindo-se em seus objetivos: desenvolver ações no sentido de implantar, na sua base territorial, programas permanentes de castração, seja em parceria com o poder público, seja com recursos próprios ou advindos de convênios com outras formas jurídicas, contribuindo para a diminuição da superpopulação de animais; desenvolver programas de educação e conscientização à população, especialmente para infância e juventude, promovendo e divulgando o conceito de GUARDA RESPONSÁVEL, a fim de criar uma cultura de cuidado, amor e respeito aos animais; colaborar na organização de campanhas de animais abandonados – GKC VIDA E SAÚDE PET.

Diante do exposto acima os itens 4.1.5.1 e 4.1.5.6 foram plenamente atendidos, razão pela qual os apontamentos feitos pela Comissão de Seleção na análise e julgamento torna-se completamente inconsistente, visto que a recorrente demonstrou de forma clara e inequívoca que toda a sua equipe possui ampla *expertise* nesse sentido, inclusive sendo abordado nos anexos da Proposta.

Não há legislação que permita fazer avaliações de capacidade técnica inferior e/ou superior sem mencionar quais números e tipos de serviços executados seriam objeto desta avaliação de capacidade técnica, além de não ter em nenhum item do edital que não seria aceito parceria de serviços de natureza semelhante, não está escrito serviço idêntico, conforme item transcrito abaixo para maior conforto de leitura, principalmente **alínea “e”**:

4.1.5.6 Quanto à capacidade técnica e operacional da OSC, bem como se sua experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, tais como:

- a. Parcerias firmadas com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
- b. As atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações consideradas relevantes.
- c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela.
- d. Currículos dos profissionais integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros,

associados, cooperados, empregados, entre outros.

- e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de **natureza semelhante**, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- f. Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC.

Ressaltamos que, quanto a diminuição de notas no item “B” VALOR com base na alegação de que deixou de cumprir os subitens 4.1.4 e 4.1.5.1 e não foi detalhada e objetiva na distribuição de recursos, além de ferir o princípio do **non bis in idem**, pois foi objeto de análise do item “A” da tabela 7.1 do edital, não devendo mais ser objeto de análise em outros itens, ainda não trouxe nenhum item comprobatório específico da alegação, por exemplo itens da planilha orçamentária estimativa do órgão.

Senão vejamos, quando a municipalidade iniciou seu processo de chamamento em questão foi necessário aferir valores de mercado e montar planilha estimativa, com alguns itens que fariam parte dos serviços em questão, inclusive podendo definir que rubricas e valores máximos seriam aceitos, tipo rubricas para insumos, serviços, pagamentos de pessoas físicas, pessoas jurídicas e até aquisições de ativos fixos, pois são rubricas distintas, previstas em dotações orçamentárias distintas.

Considerando que, não foi juntado uma planilha orçamentária/financeira de custos estimados do órgão para se realizar o cotejo com a da empresa classificada em 1º lugar que consta na ata a boa indicação em relação as rubricas do órgão e nem para cotejo com nossa planilha para comprovar o desatendimento dos nossos custos, não deveria ter atribuído nota 10 sendo insatisfatória para nossa planilha sem devida justificativa comprobatória.

Todavia, não houve nem por amostragem a constatação de não atendimento de forma detalhada e objetiva dos recursos, mencionando ainda que a empresa que ficou em 1 colocada teve as rubricas mais adequadas aos valores da municipalidade, causando bastante estranheza neste quesito, por não haver de forma documental comparação da planilha da municipalidade com as das empresas participantes, homenageando assim os princípios da isonomia, publicidade e da eficiência.

Cumprido destacar que, no Anexo I – Termo de Referência constante do referido edital em seu item 1.1.5 diz que proposta da vencedora pode ser ajustada em diálogo com a Secretaria Municipal de Saúde, os itens 3, 9 e 10 que dispõem sobre a Proposta Financeira não trazem informações específicas, fazem menção a itens de um

modo geral, **inclusive na Tabela 2, contida no item 10.7 do Anexo I, diz que a tabela é exemplificativa e não esgota a previsão de custos, nem a consolidação das despesas em linhas específicas.**

Quanto ao quesito informado que deixamos de cumprir o subitem 4.14 (numeração das páginas) há vasta jurisprudências nos tribunais de justiça dos estados e no Tribunal de Contas da União que tal erro é sanável, devendo ser homenageado os princípios competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade, além da obrigação imposta a Administração Pública do dever de observar o princípio do formalismo moderado e pela busca da verdade material objetivando o interesse público e a proposta mais vantajosa para municipalidade.

Alguns acórdãos podem ser consultados pois tratam da supremacia do interesse público e do formalismo moderado em licitações o que se aplicam por analogia aos chamamentos públicos, em virtude de não causar danos ao erário: [Acórdão 1217/2023-Plenário](#), [Acórdão 369/2020-TCU-Plenário](#), [Acórdão 898/2019-TCU-Plenário](#), [Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário](#), [Acórdão 1758/2003-TCU-Plenário](#) entre outros.

Cabe a toda Administração Pública o dever de observar os princípios acima mencionados e os constitucionais contidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, entre eles estão **a legalidade, a isonomia e a igualdade de condições a todos os concorrentes.**

No entanto, o julgamento e a atribuição de notas do referido edital de chamamento em epígrafe, afronta diretamente a legalidade e a isonomia, além de ferir o princípio da eficiência e economicidade, devendo ser escolhida empresa que atenda aos critérios objetivos e possua menor valor, evitando prejuízo ao erário.

Por tudo que foi exposto pode-se concluir que o item 7 e seus subitens não foram observados com rigor necessário, o julgamento e classificação da maneira como está fere a legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, princípios norteadores da Administração Pública, ferindo assim o caráter competitivo do certame e a busca mais vantajosa e eficiente para a Administração, além da não observância ao princípio do formalismo moderado.

Há de se frisar ainda que esta conceituada Organização da Sociedade Civil no ramo do cuidado e do tratamento da saúde animal, têm plenas condições

de ser a 1 classificada e consequentemente assinar o termo de colaboração com a municipalidade, ofertando para o município de COTIA um excelente indicador de alcance de resultados e metas, item com avaliação de **Grau Elevado**.

4 – DO PEDIDO:

Diante do exposto, restam demonstradas evidências de atribuição de nota nos itens 'A' e 'B' do plano de trabalho e valor em desconformidade com cláusulas editalícias, restando assim em prejuízo aos cofres públicos em decorrência do julgamento e metodologia de pontuação de forma subjetiva e não prevista no edital e anexos.

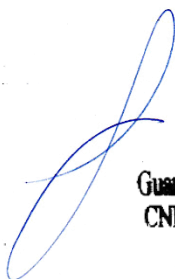
Desta forma, conforme o edital a recorrente é parte legítima para **RECORRER** do julgamento em questão, conforme item 9.1 do edital de chamamento por ilegalidade na atribuição de nota de forma diversa ao estabelecido nas cláusulas do edital, requer esta recorrente:

- O recebimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** por ser apresentado de forma **TEMPESTIVA**;
- O julgamento procedente do referido **RECURSO**;
- A retificação da pontuação atribuída a recorrente em estrita observância legal, passando o item "A" e "B" para Grau Pleno com as respectivas notas, em atendimento do item 7.1 do edital do Chamamento Público nº 001/2024, alterando assim a nota final para **55 PONTOS**;
- Nova publicação da classificação do Chamamento Público nº 001/2024, contendo assim a nota 55 para recorrente e alterando a classificação atual;
- E por fim, caso a Comissão de Seleção não reforme sua avaliação, pontuação e decisão, requer que este **RECURSO** seja encaminhado e apreciado pela Autoridade Superior Competente para retificar a nota da recorrente alterando assim a classificação com a competente publicação da resposta diante do julgamento desta administração, conforme determina o princípio da publicidade e dos atos administrativos.

Termos em que

Pede deferimento.

Guaratinguetá, 08 de abril de 2024.



Guaratinguetá Kennel Clube
CNPJ: 04.593.712/0001-12

Maria Angelica de Tolosa Mollica
Presidente